

LEI Nº 6120, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal de Sumaré na forma que especifica e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Canil da Guarda Municipal, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal de Sumaré.

Art. 2º - O Canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com objetivo de auxiliar a guarda civil municipal, bem como outros órgãos públicos, nas atividades e situações relacionadas às atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Observadas as disposições do artigo anterior, e sem prejuízo das legislações municipais de preservação e proteção dos animais e da legislação federal aplicável, os cães do canil de que trata esta Lei poderão ser empregados em:

- I - Patrulhamento diário e apoio em ações da Guarda Civil Municipal;
- II - Proteção dos próprios públicos municipais, e em eventos;
- III - Operações de busca, resgate e salvamento, e demais operações de socorro;
- IV - Apoio aos Órgãos de segurança pública;
- V - Demonstrações recreativas ou educacionais;
- VI - Provas oficiais e estrutura;
- VII - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VIII - Atividades de cinoterapia.

Art. 4º - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma comissão examinadora, designada pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Parágrafo Único - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimos em seus respectivos vencimentos, o Secretário Municipal de Segurança, o Comandante da Guarda Civil Municipal, um responsável pelo adestramento de cães e um membro da Secretaria Municipal de Saúde, ligado ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico-veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por veterinário.

Art. 6º - O canil será composto por até dez cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da comissão examinadora.

LEI Nº 6120/2018
FOLHA Nº 02

Art. 7º - Os cães integrantes do canil constituem patrimônio do Município.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 29 de novembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 17.011/12.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ